

## **Diário Oficial do Município de Itajubá**

### **Comprovante de publicação**

**Arquivo: Recurso\_MartinsEireli\_TecnoLife\_2447.pdf**

**Título: Recurso Administrativo nº 0116-002.447-7 A.P. Martins Eireli - TECNO LIFE**

**Descrição: EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCON. VENDA A DOMICÍLIO. DIREITO DE ARREPENDIMENTO. ART. 49 CDC. DESRESPEITO AS DETERMINAÇÕES E CONVOCAÇÕES DO PROCON. ACORDO NÃO FORMALIZADO NOS AUTOS. PERDA DE OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO DE ACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. 1. Não há nulidade ou falta de motivação em decisão que atende os requisitos do art. 46 do Decreto 2.181/97, e que decide de forma fundamentada e de acordo com as provas e elementos dos autos. 2. O acordo realizado fora dos autos, não comprovado e não comunicado formalmente, não afasta a incidência das infrações identificadas. 3. As providências adotadas para minimizar os efeitos da infração, estão aptas a reduzir o valor da multa pelo reconhecimento de atenuante (art. 25, III, do Código de Defesa do Consumidor).**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 21 de Outubro de 2019 às 00:00:00 negado provimento ao recurso. Recurso Administrativo nº 0116-002.447-7. Fornecedor: A.P. MARTINS EIRELI - TECNO LIFE  
CNPJ 23.441.026/0001-70**

**Itajubá, 21 de Outubro de 2019.**